

Artigo 4.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes, fica suplementado em Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, aprovado pelo Decreto n.º 13.128, de 12 de janeiro de 1979, com redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se o seguinte Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
07.39.531.1.001 — Construção da Estrada Bertiooga — São Sebastião	13.000.000	13.000.000

Reduz

07.39.021.1.001 — Urbanização do Sítio Pae-Cará	13.000.000	13.000.000
---	------------	------------

Artigo 5.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, a Discriminação da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Suplementa

	TOTAL	07.39.531
4.1.1.0 — Obras e Instalações	13.000.000	13.000.000

Reduz

4.1.1.0 — Obras e Instalações	13.000.000	13.000.000
--------------------------------------	------------	------------

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1979.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.755, DE 3 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender às despesas relativas a juros e amortizações da Dívida Contratada, decorrentes da nova política cambial de aceleração das mini-desvalorizações do cruzeiro, bem como de alta verificada nas taxas de juros dos empréstimos externos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 610.900.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos mil cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.01 — Serviço da Dívida Pública

Suplementa

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.08.034.2.001 — Serviço da Dívida Pública Externa	231.800.000	379.100.000	610.900.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.01 — Serviço da Dívida Pública	
3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada	231.800.000
4.3.6.1 — Amortizações da Dívida Contratada	379.100.000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 27 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa

21.01 — Serviço da Dívida Pública

TOTAL	610.900.000
3.a Quota	610.900.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.756, DE 3 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a concessão da Via Leste à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as vantagens que advêm para o Estado com a exploração, em regime de concessão, de serviço público de caráter industrial;

Considerando que a construção de rodovia destinada a interligar a Cidade de São Paulo à Região Leste do Estado visa solucionar um dos problemas críticos da rede rodoviária estadual;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º, parágrafo único, e artigo 2.º, item I, do Decreto-lei n.º 5, de 06 de março de 1969, com a redação dada pelo artigo 1.º, itens I e II da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, cabe à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar, permanentemente, da operação e conservação das rodovias que, indicadas em Decreto do Poder Executivo, forem submetidas à sua jurisdição administrativa;

Considerando que à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. cabe, ainda, exercer outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades legais, inclusive o poder de polícia administrativa, inerente e por isso necessário ao bom desempenho dos serviços concedidos;

Considerando os estudos técnicos elaborados pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

Considerando, finalmente, pronunciamento favorável do Secretário dos Transportes, constantes do Processo n.º ST-340/79;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTONIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438
PABX 291-3344
Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONARIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 1.000,00 Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 7,00 Número atrasado Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, concessão, pelo prazo de 43 (quarenta e três) anos, para construção, conservação, administração, operação e exploração industrial da estrada de rodagem denominada "Via Leste", a ser construída, na forma que melhor convier à Administração, destinada a interligar as cidades de São Paulo e Taubaté.

Parágrafo único — A rodovia de que trata este artigo fica classificada na categoria de "auto-estrada" do tipo fechado.

Artigo 2.º — Na execução de serviço público objeto do presente decreto, a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., observará, no que couber, as cláusulas e condições do Contrato de Concessão objeto do Termo n.º 2.288, de 30 de setembro de 1969, constantes do Processo n.º 133.281-DER-69.

Artigo 3.º — Além das receitas decorrentes de outras atividades autorizadas pela lei, pelo contrato de concessão e pelo estatuto social, a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., será remunerada por tarifas de pedágio, que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pelo artigo 1.º, item V da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, fica autorizada a cobrar dos usuários da «Via Leste», a partir do momento em que, no todo ou em parte, for aberta essa rodovia ao uso público.

Artigo 4.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, e de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 1.194, de 27 de fevereiro de 1973, autorizada a realizar licitação, na forma do artigo 20, letra «o», do seu estatuto social, para concessão, no todo ou em parte, da construção, conservação, administração, operação e exploração industrial, por prazo de até 30 (trinta) anos, da rodovia de que trata o presente decreto.

Parágrafo único — Findo o prazo da concessão de que trata este artigo, as obras, equipamentos e instalações, de quaisquer natureza, executadas pelo concessionário, reverterão ao patrimônio do Estado, através da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., independentemente de indenização, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 1.194, de 27 de fevereiro de 1973.

Artigo 5.º — Findo o prazo da concessão de que trata o artigo 1.º, as obras, equipamentos e instalações, de quaisquer natureza, pertencentes à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., vinculadas à «Via Leste», reverterão ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-SP), sem direito a indenização, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969.

Artigo 6.º — A DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. promoverá, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários aos seus serviços, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 7.º — O Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971, aplica-se, no que couber, à rodovia de que trata o presente decreto, até que seja aprovado Regulamento específico para a «Via Leste».

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado, na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.750, DE 2 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) à seguinte
leia-se. Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à seguinte